

CONTRATO Nº 10/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS PARA LAVANDERIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ – SEMASA E A EMPRESA MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA, ORIUNDO DO PROCESSO DE COMPRAS Nº. 018/2026.

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Santo André, situado na Avenida José Caballero nº. 143, Centro, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado o **SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 57.604.530/0001-66, Inscrição Estadual nº 626.723.877.111**, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas/Semasa, **EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS** portador da Cédula de Identidade RG nº. 32.862.523-1, inscrito no CPF/MF sob o nº. 283.099.928-23, doravante denominados simplesmente **"SEMASA"**, e, de outro lado, a empresa **MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA**, com sede na Avenida Conde Francisco Matarazzo, 640, Distrito Industrial José A. Boso, Catanduva, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.078.704/0001-40, inscrição estadual nº 260.021.761.111, e-mail: **licitacao@mustangpluron.com**, neste ato representada por Natália Trajano Sena, portador da Cédula de Identidade RG nº. 42.578.972-X, inscrita no CPF/MF nº. 337.169.828-90, doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

Este Contrato decorre da autorização da Secretária de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas – SEMASA (em substituição) as fl. 128 do Proc. Compra 18/2026, e fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CONTRATO Nº 10/2026 – FLS. 02 DE 09

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Trata o presente da contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais para lavanderia.

1.1.1 – Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com o Anexo Único que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes deste contrato na forma prevista na proposta, naquilo em que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas sanções previstas neste contrato.

a) Os produtos ofertados devem ser acondicionados em volumes/recipientes lacrados, não resultado de processo de condicionamento ou remanufatura.

b) Na embalagem do material deverá conter nome do fabricante ou importador, com endereço completo, telefone e nome do técnico responsável pelo produto; como também a frase "PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA/MS" ou número do registro no Ministério da Saúde, número do lote, composição, dados técnicos, modo de usar e precauções, data de fabricação e prazo de validade, impressas de forma indelével e visível nas embalagens (primárias e secundárias), sob pena de recusa do objeto.

b) Deverá acompanhar o produto quando da entrega a FDS (ficha com dados de segurança).

2.2 - Se ao serem utilizados os materiais fornecidos forem constatados defeitos e/ou problemas de qualquer natureza, apesar da inspeção no recebimento, deverá a CONTRATADA providenciar sua imediata substituição, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, sem qualquer ônus para o SEMASA.

2.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.1 - Quando da entrega dos materiais deverá ser juntado às Notas Fiscais, prova de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT, devidamente validadas.



CONTRATO Nº 10/2026 – FLS. 03 DE 09

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 - Prazo de Entrega: O objeto desta contratação será fornecido de forma **parcelada**, em **02 (duas) entregas** separadas, com o objetivo de garantir a gestão adequada do estoque e o prazo de validade dos materiais, conforme cronograma estimado abaixo:

1ª Entrega: Até 20 dias após a assinatura do contrato (correspondente a 50% do total).

2ª Entrega: 06 (seis) meses após a primeira entrega (correspondente aos 50% restantes).

3.2 - Local de Entrega:

R. Oswaldo Cruz, 99 - Jardim Jamaica, Santo André - SP, 09185-440
Horário: das 07h30 às 15:30h

3.2.1 - Responsável pelo recebimento:

Osmar Silva Góes – almoxarifado – (11) 4433-9645 osmarsg@semasa.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS.

4.1. O valor total a ser dispensado com o presente contrato é de R\$ 9.797,25 (nove mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

4.1.1 - VALORES:

- Item 01 – valor unitário R\$ 27,20/galão 5L (vinte e sete reais e vinte centavos)
- Item 02 – valor unitário R\$ 195,25/balde 10kg (cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).
- Item 03 – valor unitário R\$ 148,50/balde 10kg (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)
- Item 04 – valor unitário R\$ 238,15/balde 10kg (duzentos e trinta e oito reais e quinze centavos).

4.2. DOTAÇÃO - As despesas com a execução do presente onerarão a dotação orçamentária de nº 06.04.3390.30.22.018.

4.3 Os pagamentos das faturas e duplicatas, as quais deverão ser expressas em REAL, serão efetuados até 20 (vinte) dias corridos fora o decêndio, após o recebimento definitivo de cada entrega dos materiais.

4.3.1 - Considera-se a data de entrega/prestação de serviço àquela aposta pela Comissão de Recebimento/Área Gerenciadora no verso da Nota Fiscal ou Recibo, conforme Portaria específica. A aprovação das notas fiscais ou recibo deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

CONTRATO Nº 10/2026 – FLS. 04 DE 09

- 4.4. Os pagamentos serão efetuados através de crédito direto em conta corrente do fornecedor, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do Contrato. A duplicata quitada ou recibo deverá ser encaminhado após a confirmação do crédito para a Tesouraria do SEMASA, a Avenida José Caballero, 143 - 2º andar - Centro - Santo André - SP - CEP 09040-210.
- 4.5. Fica vedada a colocação em cobrança ou a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária (cláusula não a ordem), bem como através de outras empresas.
- 4.6. Na eventual ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPC-FIPE "pro-rata tempore" que ocorrer entre a data do vencimento e a quitação do débito.
- 4.7. Qualquer alteração da política governamental e/ou novas diretrizes do programa de estabilização econômica, poderão ser objeto de análise pelo SEMASA.
- 4.8. Caso as notas fiscais emitidas para pagamento conste CNPJ de filial diversa da que foi apresentada nos documentos de habilitação, deverá a CONTRATADA apresentar CRF do FGTS referente ao CNPJ constante na nota fiscal.
- 4.8.1. Os pagamentos das notas fiscais citadas no item 4.8, ficarão condicionados a apresentação da CRF do FGTS, INSS e CNDT.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Manter-se durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2 - Comprometer-se a fornecer os produtos na forma de sua apresentação na proposta, comprovando a marca, validade, procedência e demais características dos produtos, os quais serão conferidos pelo SEMASA.
- 5.3 - Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da contratada;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO SEMASA

- 6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
- 6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Contrato;
- 6.3. Comunicar a contratada sobre quaisquer irregularidades dos produtos fornecidos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.
- 7.2 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados ou contratados, nas seguintes situações:
- 7.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na linha “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e do artigo 106 do Decreto Municipal nº 18.243/2024.
- 7.3 No caso de prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, e desde observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, os valores contratados poderão ser reajustados, mediante a solicitação da CONTRATADA, com base na Lei Federal 10.192/01 e de acordo com a variação que vier ocorrer no período do índice de preço ao consumidor da Fundação de Pesquisas Econômicas IPC-FIPE.
- 7.4 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie;
- 7.5 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O ajuste firmado poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério do SEMASA, nos seguintes casos:
- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

CONTRATO Nº 10/2026 – FLS. 06 DE 09

- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.1.1. Inadimplemento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Se a CONTRATADA efetuar o fornecimento através de terceiros, sem a expressa anuência do SEMASA;

8.1.3. Ocorrência de outros fatos considerados suficientes para caracterizar a extinção a juízo da Administração.

8.1.4. De acordo com a Lei Municipal nº 7.643/98, fica determinado que as empresas que contratarem com esta Autarquia não poderão utilizar mão de obra infantil, ou seja, jovens com idade inferior a 14 (quatorze) anos.

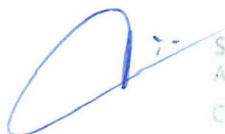
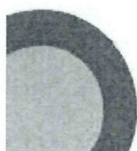
8.2. Caso seja constatado que a CONTRATADA não cumpre o estabelecido no **subitem 8.1.4**, o ajuste firmado será imediatamente extinto, sem qualquer ônus para o SEMASA.

8.3. Em qualquer hipótese de extinção do presente contrato ficam assegurados todos os direitos do SEMASA decorrentes do ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

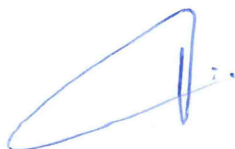
9.1. Pela inexecução total deste Contrato, será aplicada a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste.

9.2. Pela inexecução parcial deste Contrato, será aplicada a CONTRATADA a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



CONTRATO Nº 10/2026 – FLS. 07 DE 09

- 9.3.** Pelo atraso do cumprimento dos prazos pactuados, ficará a infratora sujeita a multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre a parcela em atraso, devidamente atualizada, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida.
- 9.4.** As multas a que aludem os itens anteriores não impedem que a Administração extinga unilateralmente ao presente contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:
- 9.4.1.** Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
- 9.4.1.1.** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I. descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;
 - II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do fornecimento do SEMASA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 9.4.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até três anos, quando da inexecução contratual, não mantiver a proposta ou fraudar na execução deste contrato, sobrevier prejuízo para a Administração;
- 9.4.2.1.** A penalidade de suspensão será cabível quando a CONTRATADA descumprir a cláusula contratual causando transtornos no desenvolvimento dos serviços do SEMASA.
- 9.4.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.5.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, o SEMASA poderá reter, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa:
- 9.5.1.** Caso a CONTRATADA tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença.
- 9.5.2.** Se o SEMASA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA.
- 9.6.** É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.



CONTRATO Nº 10/2026 – FLS. 08 DE 09

- 9.7. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06 e alterações posteriores, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 9.8. O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamento que o SEMASA efetuar ou, na impossibilidade, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 9.9. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14133/21.
- 9.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal nº. 14.133/21, observados os prazos ali fixados.
- 9.11. Aplica-se a esta Dispensa de Licitação o disposto na Portaria nº 089/2024, que dele é parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR CONTRATO

- 10.1. A gestora da presente contratação será a Gerente de Licitações, Compras e Contratos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se-ão pela vigência, com o conseqüente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços.
- 10.2. A gestora responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Rege-se o presente pela Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2. São partes integrantes deste Contrato, independentemente de qualquer transcrição a proposta da CONTRATADA, anexa ao Processo de Compras nº 018/2026.
- 11.3. O SEMASA não aceitará, a transferência, cessão ou subcontratação de responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas, salvo se houver previsão expressa.



CONTRATO Nº 10/2026 – FLS. 09 DE 09

- 11.4. Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

E, por assim estarem acordes, assinaram o presente Contrato, do qual foram extraídas 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Certifico que o presente Contrato foi registrado em livro próprio da Autarquia, nesta mesma data.


EDNILSON FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS
CLIMÁTICAS - SMAMC/SEMASA

NATALIA TRAJANO
SENA:33716982890

Assinado digitalmente por NATALIA TRAJANO
SENA:33716982890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=31375316000191, OU=Videoconferencia, OU=Certificado
PF A3, CN=NATALIA TRAJANO SENA:33716982890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.24 16:47:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

NATÁLIA TRAJANO SENA
MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA

Testemunha:


CLÁUDIO VENDITTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO

ANEXO ÚNICO**1. Definição do objeto**

Constitui o objeto deste Termo de Referência o fornecimento de Materiais para Lavanderia.

Os quantitativos foram estabelecidos baseados na programação da área responsável, conforme e-mail enviado pelo Diretor do Departamento de Manutenção e Obras anexo estimando-se como necessário para atendimento da demanda do SEMASA durante o período de 12 meses.

2. Detalhamento/Descrição:

A descrição dos materiais foi estabelecida pelo Diretor do Departamento de Manutenção e Obras, considerando a legislação vigente e o padrão das especificações dos materiais disponíveis no mercado e as Normas Regulamentadoras vigentes.

Item	QTDE	Unid.	DESCRIÇÃO
1	40	GL DE 5L	AMACIANTE BASEADO EM QUATERNÁRIO DE AMÔNIA (TENSOATIVO CATIONICO) PARA DAR ACABAMENTO A LAVAGEM DE ROUPAS, AMACIANDO, PERFUMANDO E COMPLETANDO O ACABAMENTO, PRODUTO LÍQUIDO VISCOSO E COM PERFUME AGRADÁVEL, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E ORGANOLEPTICAS: ESSÊNCIA: FLORAL; DENSIDADE A 25° C: 900 A 995 G/L; VISCOSIDADE A 25° C: 200 A 300 CPS; CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS: TENSOATIVO CATIONICO (QUATERNÁRIO DE AMÔNIO): DE 7 A 8%; AGENTE BACTERICIDA RESTRITO: CONTÉM; PH (100%): 4,5 A 5,5. EM EMBALAGENS DE 05 LITROS. NA EMBALAGEM DO MATERIAL DEVERÁ CONTER NOME DO FABRICANTE OU IMPORTADOR, COM ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PRODUTO; COMO TAMBÉM A FRASE "PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA/MS" OU NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. DEVERÁ ACOMPANHAR O PRODUTO QUANDO DA ENTREGA A FDS (FICHA COM DADOS DE SEGURANÇA)



2	5	Balde de 10 Kg	GERMICIDA E ALVEJANTE EM PÓ, A BASE DE CLORO EM COMPOSTO ORGÂNICO, ASSOCIADO A AGENTES ALCALINOS E AGENTES COMPLEMENTARES, FORMULADOS ESPECIALMENTE PARA ALVEJAR E DESINFETAR ROUPAS, MANCHADAS POR OXIDAÇÃO E REMOÇÃO DE SUJIDADE POR ALCALINIZAÇÃO, COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS FISICAS E ORGANOLEPTICAS: ASPECTO: PÓ HOMOGÊNEO; CHEIRO: CARACTERISTICO DE CLORO (ACENTUADO); DENSIDADE A 25° C: 950 A 1000 G/L; CARACTERISTICAS QUÍMICAS: ACIDO TRICLOROISOCIAURICO: 14,5 A 16%; AGENTES ALCALINOS: CONTÉM: AGENTE SEQUESTRANTE; AGENTES ATIVOS TOTAIS: 46,0 A 48,5% PH (SOLUÇÃO A 1% E 25° C): 8,5 A 9,5; ALCALINIDADE LIVRE (Na2O): 2,0 A 4,0; ALCALINIDADE TOTAL (Na2O): 6,0 A 8,0, EM EMBALAGENS DE 10 KG. NA EMBALAGEM DO MATERIAL DEVERÁ CONTER NOME DO FABRICANTE OU IMPORTADOR, COM ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PRODUTO, COMO TAMBÉM A FRASE "PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA/MS" OU NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. DEVERÁ ACOMPANHAR O PRODUTO QUANDO DA ENTREGA A FDS (FICHA COM DADOS DE SEGURANÇA)
3	20	Balde de 10 kg	CONCENTRADO DE DETERGENTE NEUTRO, EM FORMA DE PASTA, PERFUMADO, PARA TRATAMENTO DE ROUPAS COM SUJIDADE PESADA OU LEVE, ESPECIAL, PARA UMECTAÇÃO EM PRÉ-LAVAGEM DE ROUPAS, COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS FISICAS E ORGANOLEPTICAS: ASPECTO PASTOSO; CARACTERÍSTICAS DAS MATÉRIAS PRIMAS: PERFUME: PINHO; DENSIDADE A 25° C: 1030 A 1050 G/L; VISCOSIDADE: ACIMA DE 100.000 CPS; CARACTERISTICAS QUÍMICAS: TENSOATIVOS ANIONICOS + NÃO IONICOS BIODEGRADAVEIS: 47,8 A 49,3%; AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE: CONTÉM; AGENTES ATIVOS TOTAIS: 51,5 A 53,0%; pH (100%): 7,0 A 8,0, EM EMBALAGENS DE 10, 20 OU 25 KG. NA EMBALAGEM DO MATERIAL DEVERÁ CONTER NOME DO FABRICANTE OU IMPORTADOR, COM ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PRODUTO; COMO TAMBÉM A FRASE "PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA/MS" OU NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. DEVERÁ ACOMPANHAR O PRODUTO QUANDO DA ENTREGA A FDS (FICHA COM DADOS DE SEGURANÇA)



4	20	Balde de 10 kg	DETERGENTE EM PÓ, ALCALINO, BIODEGRADÁVEL, COMPLETAMENTE SOLUVEL EM ÁGUA, RICO EM TENSOATIVOS ALCALIS E AGENTES COMPLEMENTARES PARA TODOS OS TIPOS DE ROUPAS, PRINCIPALMENTE COM ELEVADA CARGA DE SUJIDADE. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO HOMOGENEO; CORANTE: CONTÉM; ODOR: CARACTERÍSTICO DAS MATÉRIAS PRIMAS DA FÓRMULA; DENSIDADE: 900 A 940 G/L - CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS: TENSOATIVOS ANIONICOS + NÃO IONICO BIODEGRADAVEIS: 15,0 A 16,5%; CONTÉM: AGENTE BRANQUEANTE ÓTICO ESPECIAL; AGENTES ALCALINOS; AGENTE SEQUESTRANTE; AGENTE COMPLEXANTE; AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE; AGENTES ATIVOS TOTAIS: 93,0 A 94,5%; PH (SOLUÇÃO A 1% E 25° C) 10,0 A 11,0; ALCALINIDADE LIVRE (Na2O): 10,8 A 14,8; ALCALINIDADE TOTAL (Na2O): 24,0 A 27,7, EM EMBALAGENS DE 05 OU 10 KG. NA EMBALAGEM DO MATERIAL DEVERÁ CONTER NOME DO FABRICANTE OU IMPORTADOR, COM ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PRODUTO; COMO TAMBÉM A FRASE "PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA/MS" OU NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. DEVERÁ ACOMPANHAR O PRODUTO QUANDO DA ENTREGA A FDS (FICHA COM DADOS DE SEGURANÇA)
---	----	----------------	--

3. Fundamentação da contratação

a. Justificativa:

A aquisição de materiais de lavanderia visa atender a NR 38 no que diz respeito à higienização diária obrigatória das vestimentas utilizadas pelos servidores recém-agregados do Departamento de Manutenção e Obras com a promulgação da Lei Municipal Nº 10.919 de 16 de dezembro de 2025, Capítulo III.

A demanda por esses materiais surge da necessidade de assegurar que os uniformes estejam sempre em condições ideais de higiene, contribuindo para a saúde e o bem-estar dos usuários.

A interrupção do fornecimento desses produtos poderá comprometer o bom andamento das atividades, especialmente no que se refere a qualidade de vida dos servidores e demais colaboradores.

A Administração buscou a seleção da proposta mais vantajosa por meio de Registro de Preços através do **Processo de Compra nº 12/2026**. Contudo, o referido certame restou **deserto**, uma vez que não houve nenhum licitante interessado na disputa. A ausência de fornecedores no pregão anterior evidencia a entrega de fornecimento desses materiais pelo rito comum no momento, exigindo uma atuação mais direta do órgão.



A contratação fundamenta-se no **Art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**. A escolha por este dispositivo, em vez da reprodução do certame justifica-se pela celeridade. Considerando que os materiais de lavanderia são insumos de consumo imediato e essencial, a espera por um novo ciclo de publicidade edital — que já foi demonstrado infrutífero anteriormente — acarretaria risco iminente de desabastecimento e prejuízo a higiene e salubridade das atividades desta unidade.

b. Objetivo:

O objetivo é garantir a saúde, segurança e apresentação dos servidores, utilizando produtos adequados para remover a sujeira pesada e a contaminação biológica, essenciais para a saúde ocupacional.

4. Descrição da solução:

Recomenda-se a aquisição de insumos para a lavagem interna, visto que a administração dispõe de infraestrutura própria, (máquinas e espaço) e do quadro pessoal próprio, tornando esta opção financeiramente mais vantajosa para altos volumes e frequências, garantindo autonomia e agilidade no fluxo de uniformes.

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia do bom andamento dos serviços da autarquia.

A solução consiste na aquisição de produtos de lavanderia, com execução por meio de entrega parcelada (fracionada), dividida em 02 (duas) etapas, conforme cronograma de desembolso previsto.

O modelo de fornecimento parcelado foi escolhido para atender às seguintes diretrizes:

Garantia de Validade: A divisão em duas entregas visa assegurar que o lote da segunda remessa apresente um prazo de validade superior em comparação a uma entrega única total, evitando o vencimento precoce dos itens em estoque e garantindo produtos mais "frescos" para o consumo ou utilização.

Gestão de Estoque: Redução da necessidade de grandes áreas de armazenamento imediato, mitigando riscos de perdas por manuseio inadequado ou deterioração.

Eficiência e Economicidade: Alinhamento do recebimento à real necessidade de consumo da Administração, otimizando recursos e evitando desperdícios

5. Requisitos da contratação:

O interessado na presente contratação deverá atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir:

a) Certidão Negativa de Falência.



- b) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.
- c) CNPJ
- d) CND – Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos previdenciários, conforme Instrução Normativa INSS no 71 de 10/05/2002, ficando sua aceitação condicionada à verificação de sua validade – será confirmada via internet.
- e) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitido com base na Circular 204/01 da Caixa Econômica Federal, ficando sua aceitação condicionada à verificação de sua validade – será confirmada via internet.
- f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com mesmo efeito da CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei no 12.440, de 07 de julho de 2011 – será confirmada via internet.
- g) Contrato ou Estatuto Social, com última alteração, se houver.
- h) Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, comprovando aptidão técnica para o fornecimento dos materiais pretendidos.
- i) Licença/Autorização de funcionamento da empresa licitante, emitida pelo departamento de Vigilância Sanitária do Estado ou do Município.
- j) Laudo que comprove as características físicas e organolepticas exigidas na descrição técnica do material. O laudo deve ser obrigatoriamente validado pela assinatura de um Responsável Técnico (RT) habilitado pelo conselho de classe (CRQ ou CRF), garantindo responsabilidade técnica pelas informações descritas.
- k) Declaração: A contratada deverá apresentar declaração formal, de que se compromete a fornecer o material de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato.
- l) A Contratada deverá observar as seguintes condições:
 - Os produtos ofertados devem ser acondicionados em volumes/recipientes lacrados, não resultado de processo de acondicionamento ou remanufatura.
 - Na embalagem do material deverá conter nome do fabricante ou importador, com endereço completo, telefone e nome do técnico responsável pelo produto; como também a frase "PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA/MS" ou número do registro no Ministério da



Saúde, número do lote, composição, dados técnicos, modo de usar e precauções, data de fabricação e prazo de validade, impressas de forma indelével e visível nas embalagens (primárias e secundárias), sob pena de recusa do objeto.

• DOS REQUISITOS DE VALIDADE

1. No ato da entrega, todos os materiais deverão apresentar prazo de validade remanescente que atenda ao maior período apurado entre os seguintes critérios:

Itens 01, 03 e 04:

- a) Mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega; ou
- b) Mínimo de 80% (oitenta por cento) do prazo total de validade conferido pelo fabricante.

A verificação do critério "prevalecendo o que for maior" será realizada de forma individual ou por lote, sendo rejeitados os itens que apresentarem prazo inferior ao mais extensivo dos dois parâmetros acima citados.

Item 02: Mínimo de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de entrega.

Deverá acompanhar o produto quando da entrega a FDS (ficha com dados de segurança)

- m) O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pelo SEMASA, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, após a entrega dos materiais, e nos termos do artigo 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21.
- n) O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo SEMASA, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas neste Anexo Único.

Constatadas irregularidades no objeto, o SEMASA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Anexo Único, determinando sua substituição/correção.

Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação desta Autarquia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela empresa da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

- o) Critério de avaliação das propostas: Menor preço por item
- p) Amostras: Não há necessidade de apresentação de amostras, os produtos solicitados deverão ser entregues de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

- q) Prazo de entrega:

O objeto desta contratação será fornecido de forma **parcelada**, em **02 (duas) entregas** separadas, com o objetivo de garantir a gestão adequada do estoque e o prazo de validade dos materiais, conforme cronograma estimado abaixo:

1ª Entrega: Até 20 dias após a assinatura do contrato (correspondente a 50% do total).

2ª Entrega: 06 (seis) mês após a primeira entrega (correspondente aos 50% restantes).

- r) Condições de garantia: Se ao serem utilizados os materiais fornecidos forem constatados defeitos e/ou problemas de qualquer natureza, apesar da inspeção, deverá o fornecedor providenciar sua substituição, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, sem qualquer ônus para o SEMASA.

6. Execução do objeto:

a. Local e condições de entrega:

R. Oswaldo Cruz, 99 - Jardim Jamaica, Santo André - SP, 09185-440
Horário: das 07h30 às 15:30h

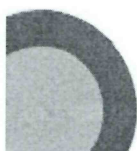
b. Responsável pelo recebimento:

Osmar Silva Góes – almoxarifado - (11) 4433-9645 osmarsg@semasa.sp.gov.br

c. Condições de fornecimento:

Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Deverá ser juntado as Notas Fiscais, prova de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT devidamente validadas.

O descarregamento será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá garantir condições de segurança aos envolvidos (E.P.I.'s). A não observância destes procedimentos implicará em recusa no recebimento dos materiais.





Entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

- Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela Contratada, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica do SEMASA e, posterior decisão.
- Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, da indicação de nova marca, com características equivalentes os superiores aquela proposta durante o certame licitatório e dos documentos comprobatórios, tais como catálogos, fichas técnicas, amostra etc;

7. Gestão e fiscalização do Contrato:

O objeto do contrato ficará sob a gestão da Gerência de Licitações Compras e Contratos. A fiscalização ocorrerá a partir de cada solicitação e entrega, através da Comissão de Recebimento de Materiais, instituída pela Portaria em vigor.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA

CONTRATADA: MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA

CONTRATO Nº: 10/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS PARA LAVANDERIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

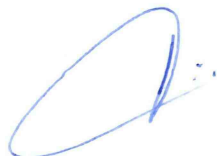
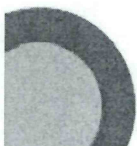
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 23 de julho de 2026.





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA

CPF: 283.099.928-23

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA

CPF: 283.099.928-23

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE
Pelo CONTRATANTE**

Nome: EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA

CPF: 283.099.928-23

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: NATÁLIA TRAJANO SENA

Cargo: GERENTE DE LICITAÇÃO

CPF: 337.169.828-90

NATALIA
TRAJANO
SENA:3371698289

0

Assinatura: _____

Assinado digitalmente por NATÁLIA TRAJANO
SENA:33716982890
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=31375316900191, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=NATALIA TRAJANO SENA:33716982890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.24 16:47:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: EDILENE PEREIRA DE MORAES

Cargo: DIRETORA DO DEPTO. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (DAF)

CPF: 155.200.528-32

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome: RENATA BALSI GUSSON

Cargo: GERENTE DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CPF: 279.759.068-67

Assinatura: _____

PORTARIA N.º 089/2024, 11 DE ABRIL DE 2024.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO DO SEMASA, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 375/2024.

ENG.º AJAN MARQUES DE OLIVEIRA, Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**;

ARTIGO 1º - A aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

ARTIGO 2º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ARTIGO 3º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas elencadas no artigo 2º, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com o SEMASA;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Único – As sanções previstas nos itens I, II e III deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do SEMASA.

ARTIGO 4º - Os editais de licitação, contratos e instrumentos equivalentes deverão prever a aplicação das sanções administrativas de acordo com o que dispõe esta Portaria, sendo:

I – Multa compensatória a ser aplicada em virtude de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quando se tratar de recusa na assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parcela correspondente à obrigação não cumprida;

II – Multa de mora a ser aplicada em virtude de atraso na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a ser calculada progressivamente, por 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando que:

a) Nos casos de aplicação de multa esta deverá ser deduzida do pagamento, referente ao faturamento em questão;

b) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, esta será descontada dos pagamentos devidos pelo SEMASA. Após o desconto, caso haja valor excedente este será inscrito em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente;

c) Nos casos de fornecimento parcelado em que houver reincidência a multa poderá ser aplicada em dobro.

ARTIGO 5º - As sanções administrativas serão aplicadas pelo SEMASA, com base na manifestação da área requisitante sobre o descumprimento das previsões editalícias e contratuais, onde deve ser especificada a espécie do prejuízo causado à Autarquia.

ARTIGO 6º - A contagem dos prazos de execução dos contratos ou instrumentos equivalentes será efetuada, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Único – A contagem do período de atraso na execução do ajuste será iniciada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo para cumprimento.

ARTIGO 7º - A competência para aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão é do Diretor de Suprimentos e Apoio Administrativo e para declaração de inidoneidade, prevista no item IV, do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21 é exclusiva do Superintendente do SEMASA.

Parágrafo Único – As aplicações serão propostas e devidamente instruídas pelo responsável do recebimento do objeto contratado.

ARTIGO 8º - As sanções previstas nesta Portaria somente serão aplicadas, garantidas a defesa prévia do contratado, após comunicação formal com exposição dos motivos ensejadores da decisão do SEMASA e disponibilização dos autos do processo, sendo concedido:



I – Para a sanção prevista nos itens I, II, III e IV do art. 2º, prazo de 15 (quinze) dias úteis;

§ 1º - Os autos do respectivo processo deverão ser instruídos com prova da comunicação feita ao contratado.

§ 2º - Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II, III, caberá recurso, nos termos do artigo 166, da Lei n.º 14.133/21.

§ 3º - Da aplicação da sanção prevista no item IV, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do parágrafo único do artigo 166, da Lei n.º 14.133/21.

ARTIGO 9º - A intimação do Ato que decidir pela aplicação da sanção administrativa se dará por qualquer dos meios admitidos legalmente.

ARTIGO 10º - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 3º desta portaria requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

ARTIGO 11º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente os requisitos do artigo 163, da Lei Federal 14.133/2021.



ARTIGO 12º - Esta Portaria deverá ser parte integrante de todos editais expedidos pelo SEMASA, inclusive nos contratos e demais instrumentos equivalentes, sendo aplicável naquilo que não conflite com suas disposições específicas.

ARTIGO 13º - A presente Portaria rege-se pelo disposto na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, devendo as mesmas ser aplicadas nos casos omissos.

ARTIGO 14º - A Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 135/2013 de 04 de fevereiro de 2013.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, em 11 de Abril de 2024.

ENG.º AJAN MARQUES DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE

NATALIA
TRAJANO
SENA:337
16982890

Assinado digitalmente por
NATALIA TRAJANO
SENA:33716982890
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=
AC SOLUTI Multipla v5, OU=
31375316000191, OU=
Videoconferencia, OU=
Certificado PF A3, CN=
NATALIA TRAJANO
SENA:33716982890
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.07.29
07:33:20
-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2023.3.0